



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1862843

Trata-se de processo nº 0002744-15.2026.4.02.8002 autuado para aquisição de 01 (um) veículo automotor, destinado ao apoio das atividades operacionais da Polícia Judicial, classificado como veículo do Grupo G (serviço de apoio especial), em atendimento ao Plano Anual de Aquisição de Veículos do exercício de 2026 desta Seccional.

A Direção do Foro, no despacho 1845748, autoriza a aquisição de 01 (um) veículo automotor, classificado como veículo do Grupo G (serviço de apoio especial), através da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 18/2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública (1809156), no valor de R\$ 301.912,31 (trezentos e um mil novecentos e doze reais e trinta e um centavos).

A Seção de Contratos Administrativos apresenta a minuta de contrato 1853794. Nela, apresenta questionamentos à Divisão Jurídico-Administrativa relativos à anexação do termo de referência 1809822, à data do reajuste dos preços e à manutenção da Cláusula Décima Oitava.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1856639, informa que o Termo de Referência 1809822 deve ser anexado ao contrato, sem prejuízo da vinculação ao Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 18/2025/SENASP.

Quanto ao questionamento acerca do reajuste de preços, assinala que, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/21, o edital deve prever, independente da duração do contrato, cláusula de reajustamento de preços, que seguirá o índice estabelecido em edital e a data que deflagra este prazo anual é a data do orçamento estimado pela Administração (no presente caso, pelo Órgão Gerenciador). Esclarece que a data do orçamento estimado consignado no edital influencia diretamente a formulação da proposta por parte do fornecedor.

Desse modo, considerando que a adesão à ata de registro de preços não implica nova formação de preços, mas o aproveitamento daqueles originalmente registrados pelo órgão gerenciador, entende que a data-base do orçamento estimado que serviu de base para licitação realizada por aquele órgão deve ser observada para fins de reajuste.

Por fim, no que tange à Cláusula Décima Oitava, não verifica prejuízo em sua manutenção no contrato.

A Seção de Contratos Administrativos apresenta a Minuta de Contrato 1861888.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1862694, aprova a Minuta de Contrato 1861888.

Decido.

Vieram os autos para análise da aquisição de 01 (um) veículo automotor, classificado como veículo do Grupo G (serviço de apoio especial), em atendimento ao Plano Anual de Aquisição de Veículos do exercício de 2026 da SJES.

Observa-se, no despacho 1823361, a compatibilidade do valor registrado com os parâmetros de mercado, a economicidade evidenciada em relação ao preço médio estimado, bem como a regularidade da empresa General Motors do Brasil Ltda.

Assim, considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica, na

Informação Orçamentária 1825347, que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho os pareceres 1829419 e 1856639, ambos da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a aquisição do veículo objeto do presente processo.

Providencie-se a emissão da nota de empenho em favor da empresa General Motors do Brasil Ltda., bem como a lavratura do termo contratual, de acordo com a minuta 1861888, devidamente aprovada pelo parecer jurídico 1856639, da Divisão Jurídico-Administrativa.

À DAF e à DICOM para a adoção das medidas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 26/06/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1862843** e o código CRC **3F048448**.